



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 043/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2022**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE TELEFONIA E DADOS MÓVEIS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO  
REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO  
GRANDE NORTE E CLARO S.A.**

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CRO-RN, pessoa jurídica de direito público na condição de Autarquia Federal, inscrito no CNPJ Nº 08.430.761/0001-95, com sede à Rua Cônego Leão Fernandes, 619, Petrópolis, Natal/RN, CEP 59020-060. Neste ato representado por sua Presidente JANE SUELY DE MELO NÓBREGA, CPF nº 585.096.904-72, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado CLARO S.A., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: 40.432.544/0001-47, com endereço na Rua: Henri Dunant 780 Torre A e Torre B, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP: 04709-110, neste ato representada legalmente pela Sra. Amanda Sá Barreto de Sousa, CPF nº: 869.929.294-53, RG nº: 3623250 SSP/PE doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, têm entre si justo e contratado a realização do objeto e vinculado ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2022, mediante preços e condições constantes das cláusulas seguintes e nas condições que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PLANO DE TELEFONIA E DADOS MÓVEIS, COM PORTABILIDADE DE LINHAS JÁ EXISTENTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE.**

|                                                      |                                                                                                                                                          |                 |                |                   |                     |
|------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|----------------|-------------------|---------------------|
| <b>Objeto</b>                                        | Plano de voz com pacote de Dados de 10GB, ligações ilimitadas local e longa distância, gestor on-line, SMS, Whatsapp sem descontar da franquia de dados. |                 |                |                   |                     |
|                                                      | Quantidade de Linhas                                                                                                                                     | Pacote de dados | Valor Unitário | Valor Mensal      | Valor 12 Meses      |
|                                                      | 10                                                                                                                                                       | 10GB            | R\$ 24,40      | R\$ 244,00        | R\$ 2.928,00        |
|                                                      | <b>Total:</b>                                                                                                                                            |                 |                | <b>R\$ 244,00</b> | <b>R\$ 2.928,00</b> |
| LINHAS A SEREM FEITAS PORTABILIDADE DA OPERADORA TIM |                                                                                                                                                          |                 |                |                   |                     |
| 84999840119                                          | 84999997140                                                                                                                                              | 84999621903     | 84999250193    | 84999525756       |                     |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS.**

O respaldo jurídico do presente Contrato se encontra consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, nos termos da proposta constante no Processo Administrativo nº. 043/2022 e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.

§ 1º, os casos omissos, por ventura existente, serão comunicados ao Presidente do CRO-RN, que o encaminhará à Assessoria Jurídica para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.



**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO.**

Os serviços deverão ser prestados conforme estabelecidos na cláusula primeira e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REAJUSTAMENTO.**

O valor global a ser contratado pela empresa mencionada será de R\$ **2.928,00 (DOIS MIL NOVECENTOS E VINTE E OITO REAIS)**, de acordo com os valores especificados na Proposta.

§ 1º O **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RN** fica reservado ao direito de não efetuar o pagamento por ocasião da não prestação dos serviços do objeto deste contrato.

§ 2º. Fica o **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RN**, responsável em efetuar o pagamento concernente ao objeto do presente, mediante a emissão de nota fiscal e fatura bancária.

§ 3º. Não haverá pagamento de mobilização de instalações, equipamentos ou pessoal.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO CONTRATO.**

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses** contados da data de sua assinatura.

A critério do CONTRATANTE e com anuência da CONTRATADA, este contrato pode ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme legislação vigente.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

As despesas decorrentes do presente contrato estão consignadas na dotação orçamentária sob a rubrica nº 6.2.2.1.1.01.04.004.004

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.**

**A CONTRATADA obriga-se a:**

1. Ressarcir a CONTRATANTE do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, comprovadamente, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 30 (trinta) dias, após a sua ocorrência;
2. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;
3. Executar os serviços de qualidade, com zelo e eficiência, aplicando os melhores esforços para a consecução do presente contrato observados as condições aqui assumidas;



4. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que tornem necessário ao cumprimento do presente contrato.

5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificar vício, defeito ou incorreção resultante de sua execução.

6. Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS-CRS expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal-fatura as cópias devidamente atualizadas.

7. Manter sigilo sob todas as informações e dados que tiver acesso, relativos a CONTRATANTE.

**A CONTRATANTE obriga-se a**

1. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços objeto deste contrato;

2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no instrumento contratual;

3. Fiscalizar a prestação dos serviços deste contrato, designando servidor para acompanhar a execução do contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer objeto que não estejam de acordo com as exigências estipuladas tanto neste Termo quanto no instrumento de contrato;

4. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA;

5. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste contrato e das disposições legais que o regem;

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS.**

O não cumprimento do objeto do Contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

§ 1º - As sanções de que trata o “caput” desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Rescisão do Contrato;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos causados, após decorrido o prazo da sanção aplicada.

§ 2º. Fica fixado o percentual de 0,05% sobre o valor do contrato, a título de multa de mora, por dia de atraso na execução dos objetos deste contrato, até o 10º (Décimo) dia, salvo comprovadamente justificado pela empresa e aceito pelo CONTRATANTE;

§ 3º. Ultrapassado o prazo acima mencionado, a empresa CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contrato.



§ 4º. O valor da multa aplicada será descontado do pagamento e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

§ 5º. As sanções previstas alíneas “a”, “c”, “d” e “e”, poderão ser aplicadas cumulativamente com a alínea “b”, facultado a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

#### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO.**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações, devidamente comprovado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO.**

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

§ 1º - Na ocorrência da rescisão prevista no “caput” desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE, em virtude desta decisão, salvo o pagamento dos objetos deste contrato já realizados e devidamente comprovados.

§ 2º - Fica reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

§ 3º - O presente contrato poderá ser rescindido quando da homologação e contratação do mesmo objeto, através de procedimento licitatório na modalidade pregão, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO.**

As partes contratantes elegem o Foro do Município de Natal/RN, como único competente para dirimir as questões que por ventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Natal/RN, 30 de setembro de 2022.

  
**JANE SUELY DE MELO NÓBREGA**  
**PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL**  
**DE ODONTOLOGIA DO RN**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CLARO S.A.**  
**AMANDA SÁ BARRETO DE SOUSA**  
Representante Legal  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome completo e CPF

\_\_\_\_\_  
Nome completo e CPF